



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº01/2017 – ASSEMBLÉIA GERAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Consórcio Público da Região Sudoeste
Serrana – CIM PEDRA AZUL para o
exercício financeiro de 2018.

O Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES - CIM PEDRA AZUL, João do Carmo Dias, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 07 de Dezembro de 2017;

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Pedra Azul do ES – CIM PEDRA AZUL, para o exercício financeiro de 2018, em R\$ 13.920.759,24 (Treze milhões quinhentos e novecentos e vinte mil e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no art. 39 do Estatuto, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:



Consórcio Público da Região Sudoeste

Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	13.900.759,24
Receita Patrimonial	100.000,00
Transferências Correntes	13.799.759,24
Outras Receitas Correntes	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
Transferências de Capital	20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	13.920.759,24

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	13.900.759,24
Pessoal e Encargos Sociais	350.000,00
Outras Despesas Correntes	13.550.759,24
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
Investimentos	20.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	13.920.759,24

Art. 4º - Fica vedado aos municípios consorciados a realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar no. 101/2000;

III – Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Art. 6º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. 5º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º - A Diretoria Executiva publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º - O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro 2018.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins, 07 de Dezembro de 2017.

JOÃO DO CARMO DIAS

Presidente do CIM PEDRA AZUL